



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8.037/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR QUINCOTE, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA DEACIR FURTADO ALMADA.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, examina o Projeto de Lei nº 8.037/2025, de autoria do Vereador Odair Quincote, que passa a denominar-se Rua Deacir Furtado Almada a atual Rua Sem Denominação, com início na Avenida Major Armando Rubens Storino e término na Rua Marcy Antônio Wood Toledo, localizada no bairro Colina do Rei.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes analisar e emitir parecer sobre as proposições legislativas submetidas à sua apreciação.

Especificamente, à Comissão de Administração Pública compete manifestar-se sobre matérias relacionadas à denominação de próprios públicos, conforme previsto no art. 70, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

VII – exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;

O Projeto de Lei em tela trata de matéria de interesse local, o que se insere na



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A proposição legislativa respeita os requisitos formais e materiais exigidos, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e a técnica legislativa, não havendo óbices à sua regular tramitação.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da análise realizada, a Comissão de Administração Pública entende que o Projeto de Lei nº 8.037/2025 atende aos critérios constitucionais, legais e regimentais. A proposta é legítima, respeita a competência municipal e cumpre com os objetivos de ordenamento administrativo e reconhecimento histórico-cultural.

Assim sendo, a Comissão de Administração Pública **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 8.037/2025, recomendando sua apreciação e aprovação pelo Plenário.

Pouso Alegre, 08 de maio de 2025.

Israel Russo
Presidente

Leandro Moraes
Relator

Rogérinho da Policlínica
Secretário